

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 101/91 de 04 de junho de 1991

INTERESSADO: VEREADOR ROBERTO ANTONIO CAINELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves/RS

ASSUNTO: ESTABELECE A SEPARAÇÃO DO LIXO SECO DO ORGÂNICO, NO CENTRO
DA CIDADE.

PROJETO-DE-LEI nº 038/91-Legislativo de 04 de junho de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Lei nº. 2.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

101/91
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

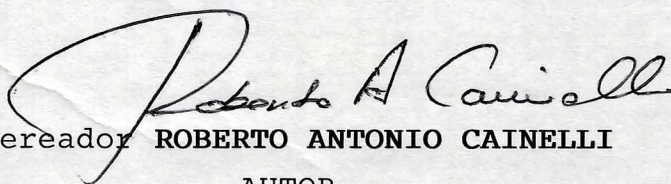
NESTA CASA

O Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI** abaixo
subscrito, vem à presença de Vossa Excelência solicitar que
submeta à apreciação e deliberação soberana do Plenário, o
incluso Projeto de Lei que ESTABELECE A SEPARAÇÃO DO LIXO
SECO DO ORGÂNICO, NO CENTRO DA CIDADE, conforme justificativa
em anexo.

Nestes termos.

Pede-se deferimento.

Bento Gonçalves, 04 de junho de 1991.


Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**
AUTOR

APROVADO

VOTAÇÃO: 1º

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 20/08/91

DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 27/08/91

DATA

Vereador

Presidente

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 038/91, 04 DE JUNHO DE 1991.

**ESTABELECE A SEPARAÇÃO DO LIXO SECO
DO ORGÂNICO, NO CENTRO DA CIDADE.**

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A entrega do lixo domiciliar por parte dos Munícipes, será precedida de separação do lixo seco do orgânico.

Art. 2º - A delimitação da área a ser implantado o sistema inicialmente será determinado por ato do Chefe do Executivo, por ocasião da regulamentação desta lei.

Art. 3º - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá o destino a ser dado aos resíduos recolhidos.

Art. 4º - O sistema terá caráter obrigatório e gerará multas estipuladas na regulamentação desta lei, para os que deixarem de cumprir o estipulado na presente lei.

Art. 5º - O poder Executivo Municipal, regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, a aplicação

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.../

fl.02

desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

O lixo é uma das principais preocupações das Administrações Municipais nas cidades de porte médio a maior, pois na medida que cresce a produção de resíduos, traço marcante nas sociedades de consumo, as alternativas de áreas para depositá-los são cada vez mais reduzidas.

Os Municípios mais progressistas, estão desenvolvendo projetos para RECICLAGEM DO LIXO, visando ser reaproveitado no ciclo de consumo.

O problema dos resíduos deve ser pensado, também sob o ponto de vista social, de desenvolvimento da sociedade como um todo. Cidades limpas, logo após uma crise econômica mais grave, podem tornar-se imundas. Elas também ficam sujas, pela degradação, em decorrência de uma política agrícola que expulsa o homem do campo, criando cinturões de miséria, onde as pessoas convivem com o lixo e, em muitos casos, tiram daí sua sobrevivência.

Há também, questões antropológicas e culturais envolvidas. A relação dos cidadãos com o lixo é de "LIVRAR-SE LOGO DELE". Não há uma visão clara da população, de que o lixo pode ser algo bom, quando bem tratado; a reciclagem gera novos produtos, e, através da compostagem pode-se produzir adubo.

/...

fl. 4
de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.../

f1.02

A relação homem-cidade, acaba sendo de uso, abuso e estranheza. As ruas sendo de "alguém", não do próprio cidadão. A cidade, quando distanciada dos cidadãos e vice-versa, acaba não sendo vista como um bem público que deve ser cuidado e amado. Assim, o cidadão dificilmente lembra, que mais lixo significa mais garis e equipamentos, que são pagos com o dinheiro do mesmo contribuinte que suja as ruas.

Todas essas questões, devem ser pensadas para que uma política de longo prazo, possa ser introduzida e bem sucedida.

A atividade da limpeza urbana, sempre foi encarada como um dever do Poder Público, enquanto o cidadão nunca se questionou sobre seu papel de gerador de resíduos.

A legislação que ora propomos, procura modificar este enfoque, gerar um embrião de consciência em nossa cidade, quanto ao papel dos indivíduos e a sua capacidade de contribuir para uma melhor destinação do lixo.

Em Bento Gonçalves, muito já se tem discutido sobre o assunto, a Administração Municipal também está viabilizando estudos para a implantação de uma USINA DE RECICLAGEM DE LIXO.

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo, contribuir com a separação do lixo na sua origem, facilitando depois a sua reciclagem (reaproveitando-o imediatamente como um elemento essencial na viabilização econômica da USINA DE RECICLAGEM) .

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

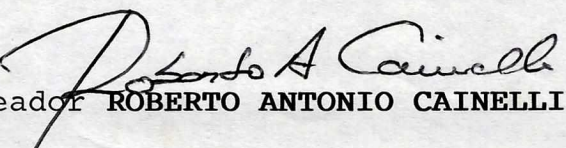
.../

fl.03

Por fim, acreditamos ser necessário, para melhor entendimento do presente Projeto, esclarecer que o **LIXO SECO** é constituído de: VIDROS (garrafas, copos, lâmpadas e outros, quebrados ou não); PAPEL E PAPELÃO (revistas , jornais, caixas, cadernos, embalagens, etc...); METAIS (latas, tubos de creme dental, tampas de garrafas, pregos, papel de alumínio, pilhas e outros) ; PLÁSTICOS (saquinhos de leite, embalagens de água sanitária, potes de iogurte, potes de geléia e margarina, etc...); RESTOS DE TECIDOS e RESTOS DE MADEIRA.

Já o **LIXO ORGÂNICO** é constituído de: restos de cozinha e jardins, papel higiênico usado, guardanapos , lenços e absorventes usados, borra de café, erva-mate, cascas de frutas, ovos e legumes, comidas em geral, pó de limpeza caseira e tocos de cigarros e cinzas.

Bento Gonçalves, 04 de junho de 1991.


Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**
A U T O R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 72/91

Processo nº 101/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminhando para parecer desta AJU, o projeto de lei nº 38/91, do Vereador Roberto Cainelli, que estabelece a separação do lixo seco do orgânico, no centro da cidade.

O projeto pretende organizar a coleta do lixo, estabelecendo a obrigação do mesmo ser entregue devidamente selecionado.

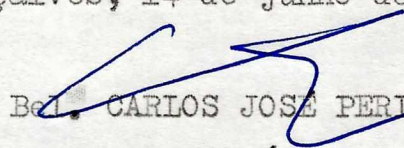
O projeto não importa em despesa para o Poder Executivo, eis que mensalmente o município paga os serviços de coleta a uma empresa contratada. Apenas haverá uma disciplinação, a coleta será a mesma.

Em razão disso, não vemos impedimentos de ordem legal que possam impedir a aprovação do presente projeto, observada no entanto, a técnica legislativa.

Pela aprovação do projeto.

smj é o parecer.

Bento Gonçalves, 14 de junho de 1991


Bel. CARLOS JOSE PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

04.06.91

Secretário Geral



Projeto de
19.06.91

FLS N.º 7

R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 101/91

ASSUNTO: Estabelece a separação do
lixo seco orgânico, no cen
tro da cidade.

AUTOR:

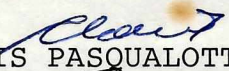
RELATOR: Vereador

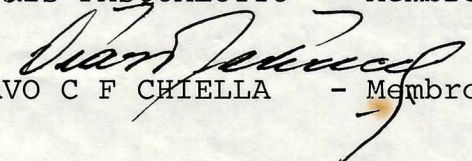
Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 38/91, que " ESTABELECE A SEPARAÇÃO DO LIXO SECO DO ORGÂNICO NO CENTRO DA CIDADE", considerando seus aspectos de Ordem Legal e Técnica legislativa, são de parecer que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos doze dias do Mês de Agosto de mil novecentos e noventa e um.


VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente


VER. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro


VER. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

04.06.91

Secretário Geral



Pareço até
19.06.91

FLS N.º 8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º 101/91

ASSUNTO: Estabelece a separação do lixo seco do orgânico, no centro da cidade.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após analisar o Processo nº 101/91 e Projeto de Lei nº 38/91 de Ordem do Legislativo que ESTABELECE A SEPARAÇÃO DO LIXO SECO DO ORGÂNICO, NO CENTRO DA CIDADE. O parecer é que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

FERNANDO CÉSAR FERRARI

Presidente

MÁRIO GABARDO

Membro

VALDEMAR FINATTO

Membro